



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE JOSÉ GERALDO RIBEIRO BARROSO E MINERAÇÃO AVIV IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA FIRMAM PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – JEQUITINHONHA.**

**CONSIDERANDO** que em 03/08/09 foi lavrado o **Auto de Fiscalização nº S – 082/2009**;

**CONSIDERANDO** que com base no referido Auto de Fiscalização foram lavrados em 06/08/2009 os Autos de Infrações nº 010909/2009 e 010910/2009 pelas infrações administrativas: ***“intervir em cursos d água promovendo alteração de regime sem as devidas outorgas nos pontos de coordenadas (...), que são afluentes da margem direita do Córrego das Varas”***, com a aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$ 7.503,00 (sete mil quinhentos e três reais) e ***“suprimir 1,10ha de vegetação nativa de formação florestal, suprimir 1,05 há de vegetação nativa de formação campestre e suprimir vegetação e causar danos em uma área de 0,24ha em área de preservação permanente para abertura e manutenção de via de acesso (...); com a aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);***

**CONSIDERANDO** que em verificação ao mapeamento do IBGE referente à cobertura vegetal na área de aplicação da lei 11.428/2006 constata-se que a área da poligonal do DNPM 832.925/2007 encontra-se inscrita na classificação Refúgios Vegetacionais (Comunidades Relíquias);

**CONSIDERANDO** que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que foi apresentado nesta SUPRAM Jequitinhonha FCEI, tendo sido gerado o FOBI nº 204106/2009 A, tendo como interesse a poligonal do DNPM nº 832.925/2007;





**CONSIDERANDO** que o art.76,§ 3º, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente até a sua regularização;

**JOSÉ GERALDO RIBEIRO BARROSO**, brasileiro, casado, corretor, portador do RG. M – \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de Sabinópolis/MG, e **MINERAÇÃO AVIV IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua Juiz de Fora, nº 150 – Sala 601, Bairro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por David Aviv, israelense, casado, empresário, portador do passaporte ISR nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Israel, representado neste ato por seu procurador Guilherme Victorio Nigri Paulino, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº \_\_\_\_\_ portador do RG. \_\_\_\_\_ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.060-350, doravante denominado simplesmente "**COMPROMISSÁRIOS**", com fulcro nos artigos 49, I, 76, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP \_\_\_\_\_ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada "**SUPRAM JEQUITINHONHA**", com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina./MG, nos termos e condições a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso dos "**COMPROMISSÁRIOS**" em executar o controle de suas fontes de poluição/degradação, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, até a regularização ambiental do empreendimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, os "**COMPROMISSÁRIOS**", comprometem-se perante **SUPRAM/JEQUITINHONHA**, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando





rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

### **CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO**

I – As intervenções previstas pelo empreendedor deverão se limitar à área compreendida pelos limites da poligonal do DNPM nº 832.925/2007 conforme especificações do FOBI nº 204106/2009 A;

**Prazo: Durante a vigência deste TAC assim como durante a vigência dos processos de regularização ambiental referente à poligonal do DNPM supracitada.**

II – Apresentar cronograma de avanço de lavra referindo-se às áreas identificadas no item III abaixo;

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

III – Apresentar mapa georreferenciado identificando a poligonal do DNPM nº 832.925/2007 com respectivas áreas de interesse para a exploração mineral, área prevista para estocagem e beneficiamento de minerais, depósito de rejeitos, vias de acesso existentes e a serem abertas, local proposto para implantação de escritórios/alojamento/laboratório, cursos d'água perenes/intermitentes/efêmeros, tipologia vegetal e passivos ambientais;

**Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV – Os equipamentos mecânicos a serem utilizados na exploração mineral, manutenção viária e outras atividades deverão sofrer manutenções e limpezas somente em áreas devidamente implantadas atendendo às especificações técnicas referentes à oficina mecânica, depósito temporário de resíduos sólidos perigosos e óleos lubrificantes usados contidos nas NBR 12.235 e 14.605 (atualizadas) e depósito temporário de óleo combustível conforme NBR 17.505 e DN COPAM 108/07. Quando da necessidade esporádica de manutenção corretiva em campo a mesma deverá ser realizada em área de solo protegida por camada impermeável devendo os resíduos classificados como perigosos sem devidamente destinados.

**Prazo: Durante o desenvolvimento das atividades exercidas pelo empreendedor naquela área.**

V – Implantar fossa séptica no alojamento/banheiro conforme especificações das NBR's 13.969 e 7.229 (atualizadas);

**Prazo: Na implantação do alojamento.**

VI – Elaborar e implantar projeto de melhoria do sistema de drenagem pluvial das vias de acessos, áreas de exploração/estocagem/beneficiamento de minerais, áreas de escritórios/alojamentos e outras benfeitorias objetivando captar e direcionar as águas pluviais com segurança evitando o desenvolvimento





de processos erosivos e carreamento de sólidos. Tal projeto deverá apresentar consonância com os processos de regularização ambiental (supressão de vegetação, intervenções em APP e intervenções em recursos hídricos) não devendo ocorrer intervenções em recursos naturais sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

**Prazo: Durante a implantação do empreendimento.**

VII – Formalizar processo de Intervenção Ambiental para supressão de vegetação, intervenções em APP e intervenção em recursos hídricos necessárias ao desenvolvimento da lavra, manutenção e implantação de vias, e demais atividades correlatas a atividade de extração mineral pretendida. Salienta-se que em vistoria realizadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha fora elaborado mapa identificando as áreas com ocorrência de intervenção em vegetação e em recursos hídricos, não devendo as mesmas serem ampliadas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

**Prazo: Antes de qualquer intervenção em recurso natural que impliquem na necessidade de supressão de vegetação nativa, independente de seu porte assim como de intervenções em recursos hídricos que possam modificar sua quantidade, qualidade e regime.**

VIII - o Plano de Recuperação de Área Degradada protocolado em 14/10/2009, somente deverá ser executado após análise técnica desta SUPRAM Jeq.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para o funcionamento do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, os **"COMPROMISSÁRIOS"**, se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM JEQUITINHONHA.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), os **"COMPROMISSÁRIOS"** declaram expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º do artigo 49, do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os **"COMPROMISSÁRIOS"** deverão comprovar à **SUPRAM/Jequitinhonha** o cumprimento do cronograma previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, será expedida pela **SUPRAM/Jequitinhonha**, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, os **"COMPROMISSÁRIOS"** declaram o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de **PROPOSTA DE CONVERSÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.





### PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte dos **"COMPROMISSÁRIOS"**, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

### PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a **SUPRAM/Jequitinhonha** tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/Jequitinhonha.

### PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela **URC/COPAM/Jequitinhonha**, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pelos **"COMPROMISSÁRIOS"**:

1. Comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. Possuir Licença de Operação Corretiva ou ter formalizado o seu requerimento.

### PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela **URC/COPAM/Jequitinhonha** passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela **URC/COPAM/Jequitinhonha**, os **"COMPROMISSÁRIOS"** tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

### CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela compromissária, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:





- a) Suspensão/Embargo das atividades de geração de energia e de fiação/tecelagem;
- b) Multa no valor de R\$ 6.251,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelos **"COMPROMISSÁRIOS"** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –**  
**SUPRAM/JEQUITINHONHA**

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 04 de janeiro de 2009.

---

**José Geraldo Ribeiro Barroso**  
**Compromissária**

---

**Mineração AVIV Importação e Exportação Ltda.**  
**Compromissária**

---

**Eliana Piedade Alves Machado**  
**Superintendente Regional**

TESTEMUNHAS:

---

---